



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CABECEIRAS DO PIAUÍ**  
Uma cidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
CNPJ. 41.522.277/0001-61

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO nº 06/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, inscrita sob o CNPJ/MF nº 41.522.277/0001-61, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, portaria nº 25/2021, com base na Lei 8.666/93, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 06/2021, com data de abertura em 26 de Fevereiro de 2021, às 8hs, na sala de licitação desta Prefeitura, na Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras do Piauí. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS. Cópia do Edital poderá ser objetivo no site do TCE-PI; Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, no horário de 8hs as 13hs de segunda a sexta-feiras ou pelo e-mail: [cplcomprascabeceiraspi@gmail.com](mailto:cplcomprascabeceiraspi@gmail.com) / whatsapp 86 9 8186 7804.

Cabeceiras/PI, 09 de fevereiro de 2021

Francisco Vinicius de Sousa Silva  
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Jurema  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
CEP. 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591.0005  
CNPJ: 01.612.585/0001-63

**DECRETO Nº. 011/2021**

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo Único** - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

**Art. 3º** - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

**Parágrafo Único** - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a inócorência de déficit, em caso de desempenho a baixo da arrecadação mensal de receita prevista.

**Art. 4º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

**Art. 5º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 6º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

**Art. 8º** - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
CONTRATADO:	MARIANNE DE CASTRO ROCHA - CPF: 053.880.333-92
OBJETO:	Prestação de serviços para exercer a função de NUTRICIONISTA, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação de Jurema - PI
CONTRATO:	001/2021
DATA DA ASSINATURA:	01/02/2021
VALOR GLOBAL VENCIMENTO:	R\$ 27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais)
FONTE DO RECURSO:	Fonte:001
VIGÊNCIA:	01/02/2021 A 31/12/2021

Jurema - PI, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
Sec. Mun. De Educação

KAYLANNE DA SILVA  
OLIVEIRA:0380482738  
1  
KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 038.048.273-81

(Continua na próxima página)